



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
O município mais alfabetizado do Brasil

LEI Nº 1.428/12, DE 22/05/2012.

**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS DE REPASSE
DE RECURSOS PARA AUXÍLIO A ESTUDANTES
DE 2º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para repasse de auxílios financeiros para estudantes de 2º Grau com as seguintes entidades e valores a serem repassados:

I – Instituto de Assistência e Educação São Canísio de Sede Capela, Município de Itapiranga, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II – Cooperativa dos Estudantes do Centro de Educação Profissional Getúlio Vargas de São Miguel do Oeste, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 2º. Os valores constantes nos incisos I e II do Art. 1º. serão repassados às entidades conveniadas, em parcela única, sendo que as mesmas deverão destiná-las integral e proporcionalmente aos alunos do Município de São João do Oeste vinculados à respectiva entidade.

Parágrafo único: o valor repassado aos alunos matriculados pelas respectivas entidades será proporcional ao número de meses de aulas frequentadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correm à conta do orçamento vigente.

Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 04 – Setor de Ensino Médio e Superior

Proj./Ativ.: 2.031 – manutenção atividades de ensino médio

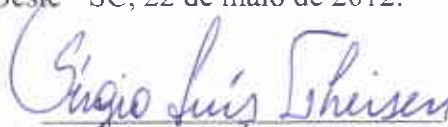
Modalidade de aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0001 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º. Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 5º. As Entidades beneficiadas com os recursos dos convênios, autorizados pela presente Lei, deverão prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 22 de maio de 2012.


SÉRGIO LUIS THEISEN

Prefeito Municipal

Pref. Mm. São João do Oeste
Declaro que foi publicado no
MURAL PÚBLICO de
22/05/12 a 13/06/12


Teresinha S. Weber
Responsável Setor Pessoal